



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

LEI Nº 1.765, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a correção do alinhamento da Avenida Dr. José Gonçalves da Cunha com definição do passeio público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei, a proceder a correção do alinhamento da Avenida Dr. José Gonçalves da Cunha, no trecho entre as ruas José Esteves e Maestro Osório, em frente ao prédio da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, com a definição de passeio público de 1,5 metros, sem obstáculos ou depressões, com a finalidade de assegurar melhores condições de acessibilidade e circulação de pedestres, de conformidade com o anexo memorial descritivo e planta de localização, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar as áreas públicas remanescentes provenientes do alinhamento procedido na forma do art. 1º desta Lei, para anexação aos imóveis particulares confrontantes com aquele trecho da via pública, lançando no cadastro imobiliário municipal e expedindo certidões específicas para fins de averbação das referidas áreas junto ao Registro Imóveis da Comarca, conforme segue:

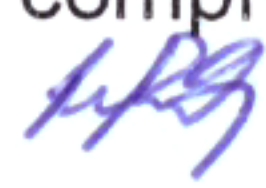
I - Lote nº 01 - confronta numa extensão de 27(vinte e sete) metros com a via pública ; área remanescente a ser anexada: 92,76 m² (noventa e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados);

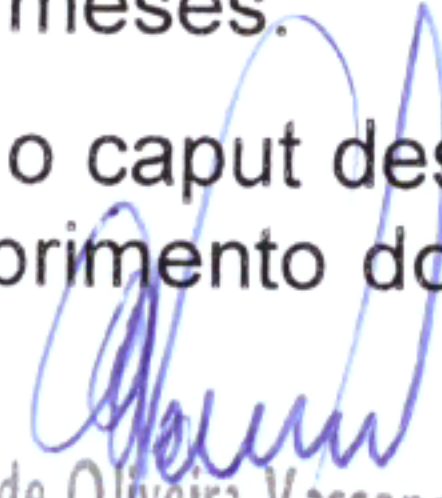
II- Lote nº 02 confronta numa extensão de 5(cinco) metros com a via pública; área remanescente a ser anexada: 14,62 m² (quatorze metros e sessenta e dois centímetros quadrados); e,

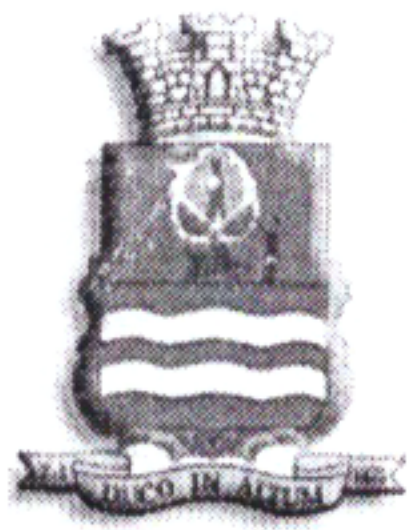
III - Lote nº 03 confronta numa extensão de 18(dezoito) metros com a via pública; área remanescente a ser anexada: 30,11 m² (trinta metros e onze centímetros quadrados)

§ 1º - Os proprietários dos imóveis beneficiados com a anexação das áreas remanescentes descritas neste artigo, em cumprimento a legislação vigente e para assegurar as condições de acessibilidade e circulação de pedestres devem construir ou reparar o passeio público defronte seus imóveis conforme definido no art. 1º desta Lei, no prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º - A expedição das certidões a que se refere o caput deste artigo, fica condicionada à comprovação pelo interessado do cumprimento do disposto


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG


Marcos de Oliveira Vasconcelo
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



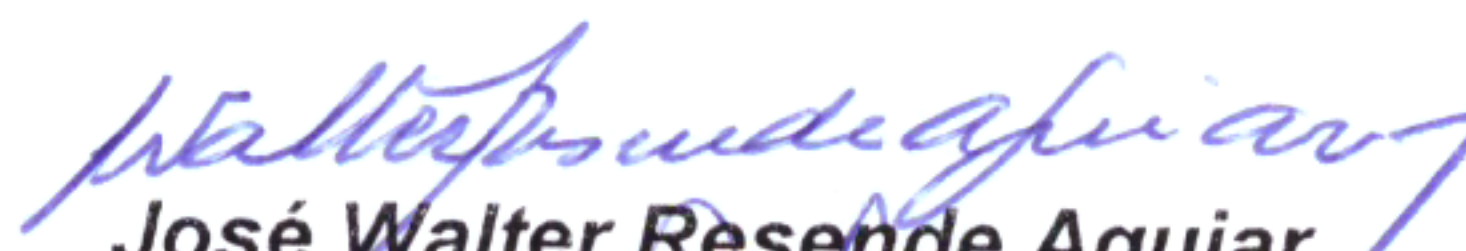
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

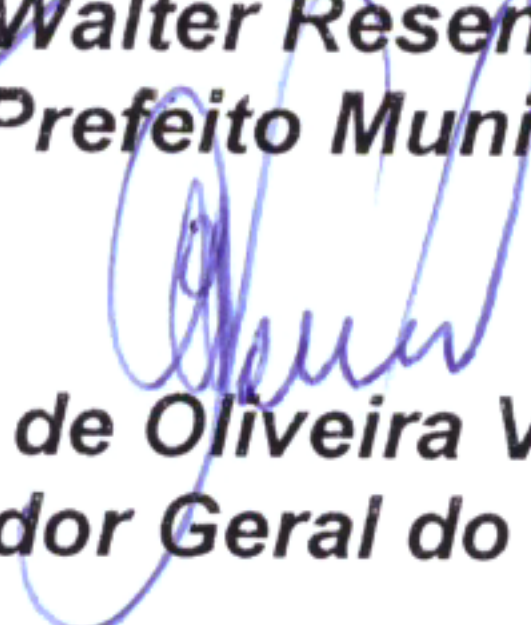
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

no parágrafo 1º deste artigo, atestado por auto de vistoria expedido pelo Serviço de Fiscalização do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de fevereiro de 2018.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 20 / 02 / 2018

EDIÇÃO Nº 023

